

Contrato n. 23/2024



Contratação de seguro predial, tipo risco relativo, para a sede do Conselho Nacional de Justiça, localizada na SAF SUL, QUADRA 02, LOTES 5/6, BLOCOS E e F, Brasília-DF.



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

Sumário

Estudos preliminares.....	3
Mapa comparativo de preços	10
Termo de referência	11
Parecer jurídico	28
Declaração de dispensa de licitação	39
Publicação – Portal Nacional de Contratações Públicas	43
Nota de empenho	44
Contrato	46



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

a) A presente contratação visa cumprir obrigação contratual prevista alínea "k" da Cláusula Segunda do Contrato nº 21/2019 (documento SEI nº 0735578), cujo objeto é a locação do imóvel da sede do CNJ, e também resguardar o CNJ de eventuais danos causados por sinistros.

Tal obrigação é referente a contratação pelo CNJ de seguro predial para o edifício, localizado no Setor de Administração Federal Sul - SAF/Sul, Quadra 02, Lotes 05 e 06, blocos E e F, Asa Sul, Brasília/DF.

A contratação do seguro está vinculada a continuidade do objeto do Contrato n. 31/2023 (documento SEI n. 1648990), uma vez que a vigência da Apólice de Seguro (documento SEI n. 1663560) se encerrará em 03/09/2024;

2. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A contratação está prevista no item 33 do Plano de Contratações Anual - PCA-2024 (planilha SEI n. 1788699 – Processo n. 09937/2023), bem como está alinhada ao planejamento estratégico do CNJ – 2021/2026, pois vai ao encontro do objetivo estratégico de “garantir infraestrutura adequada ao funcionamento do CNJ” (Portaria nº 104/2020, art. 3º, XI).

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de seguro predial tem por objetivo:

- b) As seguradoras deverão apresentar Certidão da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), atestando a regularidade para operar no mercado segurador brasileiro no ramo patrimonial, conforme estipulado no art. 36º do Decreto-Lei nº 73/1966.
- c) A contratada deverá observar as normas da Resolução CNJ nº 400/2021, o PLS do CNJ, e o Código de Conduta do Fornecedor de Bens e Serviços do CNJ.

4. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE. TOTAL
------	-----------	-------------------	-------------

1	Seguro predial, tipo risco relativo, para o edifício sede do Conselho Nacional de Justiça – CNJ	UN.	1
---	---	-----	---

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Análise do modelo vigente e histórico da contratação, quando houver.

HISTÓRICO DAS CONTRATAÇÕES ANTERIORES						
Processo	Contrato	Apólice	Empresa	Valor	Vigência	Penalidades
05262/2023	31/2023 (1648990)	SEI n. 1663560	Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais	R\$ 11.814,68	03/09/2023 a 03/09/2024	Não houve
05109/2022	30/2022 (1399955)	SEI n. 1414210	Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais	R\$ 12.882,04	03/09/2022 a 03/09/2023	Não houve
03493/2021	17/2021 (1153974)	SEI n. 1181456	Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais	R\$ 12.115,64	03/09/2021 a 03/09/2022	Não houve
12540/2019	Não teve	SEI n. 0962883	AXA Seguros S/A	R\$ 31.600,00	17/08/2020 a 17/08/2021	Não houve

5.2. Justificativa técnica e econômica da escolha da solução a contratar.

Conforme informado acima, a justificativa da contratação decorre de obrigação contratual, conforme explanado no item 1.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da última contratação de seguro predial foi de R\$ 11.814,68 (onze mil, oitocentos e catorze reais e sessenta e oito centavos), conforme histórico das contratações

anteriores constante do item 5.2 deste estudo. Desse modo, estima-se o mesmo valor para a presente contratação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro predial, tipo risco relativos, para edifício de escritórios, com o objetivo de resguardar os riscos referentes ao edifício sede sob responsabilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o qual possui 2 (torres) com 5 (cinco) pavimentos, com as características e dimensões descritos a seguir.

7.1 Características e Dimensões do Imóvel:

Informações Resumidas das Instalações Físicas do Edifício Sede do CNJ			
Endereço: Setor de Administração Federal Sul - SAF/Sul, Quadra 02, Lotes 05 e 06, blocos E e F, Asa Sul, Brasília/DF; CEP: 70.760-542			
Áreas conforme habite-se			
Pavimento	Bloco E (m²)	Bloco F (m²)	Utilização
2º subsolo	2.459,44	2.459,44	Garagem e depósitos
1º subsolo	2.549,92	2.549,92	Garagem e depósitos
Semi-enterrado	2.202,24	2.202,24	Plenário, auditório, refeitório e escritórios
Térreo	3.500,00	3.500,00	Hall de Entrada, Portarias e Escritórios
1º Pavimento	1.060,02	1.060,02	Escritórios
2º Pavimento	1.060,02	1.060,02	Escritórios
3º Pavimento	1.055,54	1.055,54	Escritórios
Cobertura	1.153,51	1.153,51	Escritórios
Guarita + Subestação	63,00	63,00	
Subtotal	15.103,69	15.103,69	//
ÁREA TOTAL	30.207,38		

O edifício possui:

- b) Sistema de alarme de detecção de incêndio, com detectores de temperatura e de fumaça;
- c) Sistema de hidrantes com mangueiras e extintores de combate a incêndio;

- d) Vigilância armada durante 24 (vinte e quatro) horas;
- e) Sistema de Circuito Fechado de Televisão – CFTV;
- f) Sistema de controle de acesso;
- g) Brigada de incêndio, por meio de bombeiros civis em nível básico, salvamento e primeiros socorros durante 12 (doze) horas e Brigada Voluntária com 10% da população fixa da edificação;
- i) Sistema de pressurização das escadas de incêndio; e
- j) Sistema de para-raios.

7.2 Características do Seguro Predial:

Cobertura a serem contratadas	Limite Máximo de Indenização (LMI)	Franquia Dedutível por Eventos/Participação Obrigatória do Segurado (P.O.S)*
Básica (incêndio, raio, implosão/explosão)	R\$ 144.800.000,00	Não há
Danos Elétricos – curto-circuito	R\$ 200.000,00	10% (dez por cento) das indenizações, com mínimo de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).
Rompimento/Vazamento de tanques e tubulações	R\$ 100.000,00	15% (quinze por cento) das indenizações, com mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
Responsabilidade Civil	R\$ 200.000,00	10% (dez por cento) das indenizações, com mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais).
Tumulto, Grave e Lockout	R\$ 2.000.000,00	Não há
TOTAL DE COBERTURAS	R\$147.300.000,00	

***Observação:** O P.O.S foi estabelecido com base nos valores e percentuais da última apólice contratada pelo CNJ.

7.3 Descrição das coberturas da Apólice de Seguro:

- a) **BÁSICA (INCÊNDIO, RAIOS, EXPLOSÃO/IMPLOSÃO):** O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados de incêndio, explosão, mesmo que decorrentes de atos

danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros ou de tumultos, e, ainda, queda de raio e suas consequências;

b) DANOS ELÉTRICOS – CURTO CIRCUITO: O seguro deverá cobrir, no mínimo, perdas e/ou danos físicos diretamente causados a quaisquer máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive a queda de raio ocorrida fora do local segurado;

c) ROMPIMENTO/VAZAMENTO DE TANQUES E TUBULAÇÕES: O seguro deverá cobrir, no mínimo, danos materiais diretamente causados aos bens cobertos pelo de derrame de água, esgoto ou outras substâncias líquidas, em virtude de vazamento e/ou ruptura de tanques e tubulações instalados no local do risco, em consequência de quaisquer acidentes de causa externa.

d) RESPONSABILIDADE CIVIL: O seguro deverá cobrir, no mínimo, responsabilização civil do Segurado por danos corporais e/ou materiais, causados a terceiros, decorrentes de:

d.1) Incêndio e/ou explosão originados no imóvel segurado;

d.2) Queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;

d.3) Desabamento, total ou parcial;

d.4) Acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;

d.5) Acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;

d.6) Acidentes ocorridos durante a realização de serviços de conservação e/ou manutenção, efetuados em máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;

d.7) Atos de vandalismo, praticados por empregados, prepostos e/ou terceiros contratados;

d.8) Vazamentos e/ou infiltrações originados das instalações COMUNS de água e esgoto.

e) TUMULTO, GREVE E LOCKOUT: O seguro deverá cobrir, no mínimo, danos materiais causados ao imóvel segurado, pela ação predatória e conjunta de pessoas que perturbe a ordem pública. Definições:

e.1) Tumulto: ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios;

e.2) Greve: ajuntamento de mais de 3 pessoas da mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar;

e.3) Lock-out: interrupção da atividade por parte do empregador.

Observação: Condições contratuais padronizadas SUSEP: Seguro de Responsabilidade Civil Geral - Cobertura Básica nº 106 – Condomínios, proprietários e locatários de imóveis (Circular SUSEP nº 437 de 14/06/2012 e anexo).

8. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Não se aplica, pois o objeto é indivisível.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

A presente contratação visa o cumprimento de cláusula contratual, bem como resguardar patrimônio público.

9.1. Indicadores de desempenho da contratação

Não há indicador de desempenho específico para a presente contratação, no entanto, visa-se o atendimento da alínea "k" da cláusula segunda do Contrato de Locação CNJ Nº 21/2019, com cobertura de danos ao patrimônio de terceiros, assim como a minimização de riscos de procedimento judiciais de responsabilidade civil do Estado por danos patrimoniais.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não se vislumbra restrições internas de caráter técnico, operacional ou regulamentar. Em relação a possíveis restrições orçamentária, a SOF no momento oportuno, antes da assinatura do contrato, indicará a disponibilidade e classificação orçamentária.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação decorre da alínea "k", da cláusula segunda, do Contrato de Locação n. 21/2019 (documento SEI nº 0735578).

12. IMPACTO SOCIOAMBIENTAL

O objeto prescinde de estudos ambientais, no entanto, para atendimento da legislação atinente às melhores práticas de sustentabilidade ambiental no âmbito das contratações públicas, na presente contratação, a Contratada deverá encaminhar as apólices em meio eletrônico, a fim de evitar a impressão de papel e observar as normas da Resolução CNJ nº 400/2021, o PLS do CNJ, e o Código de Conduta do Fornecedor de Bens e Serviços do CNJ.

13. RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Análise de Risco da contratação:

Risco:	Empresa contratada falha com a execução, implicando inexecução parcial ou total.		
Probabilidade (alto, médio, baixo)	Id	Dano	Impacto (alto, médio, baixo)
Baixa	1	Atrasar a entrega da apólice de seguros	Médio
Média	2	Atrasar o pagamento de indenização em caso de sinistro	Alto
Baixa	3	Negar-se a promover a indenização em caso de sinistro	Alto
Id	Ação de Mitigação e Contingência		Responsável
1, 2 e 3	Previsão de sanções contratuais adequadas		Equipe de planejamento da contratação

14. CONCLUSÃO DO GESTOR

A opção de contratação de seguro predial se configura como a melhor (e única alternativa) para o atendimento à cláusula contratual e visa também resguardar o CNJ de possível danos materiais em virtude de sinistro no imóvel.

15. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nome	E-mail	Ramal	Unidade
Leonardo Zanotelli dos Santos	leonardo.zanotelli@cnj.jus.br	4959	SEMAP
Fernando Dias Machado	fernando.machado@cnj.jus.br	4992	SEMAP

Mapa Comparativo

Data: 29/07/2024

OBS 01: O valor hachurado foi desconsiderado no caso de o valor mínimo for obtido em cotações outras que não valor apresentado na proposta de preços, como cotação obtida no Banco de Preços, contratos de órgãos públicos ou internet, estes deverão ser desconsiderados, em razão da impossibilidade de se adquirir ou contratar por esses meios

OBS 02: Os valores hachurados foram desconsiderados por estarem muito superiores ou inferiores aos demais.

Valor mínimo total estimado:	12.901,57	(doze mil, novecentos e um reais e cinquenta e sete centavos)
------------------------------	-----------	---

Valor mínimo total estimado:	12.901,57	(doze mil, novecentos e um reais e cinquenta e sete centavos)
------------------------------	-----------	---

Valor mínimo total estimado: 12.901,57 (doze mil, novecentos e um reais e cinquenta e sete centavos)

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNPJ: 07.421.906/0001-29



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da definição do objeto

Contratação de seguro predial, tipo risco relativo, para a sede do Conselho Nacional de Justiça, localizada na SAF SUL, QUADRA 02, LOTES 5/6, BLOCOS E e F, Brasília-DF, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	VALOR ANUAL
1	Prestação de seguro predial	906	UN.	01	R\$ 12.901,57

1.2. Do parcelamento dos itens que compõem o objeto

O objeto é composto por apenas um item, não havendo viabilidade de divisão do objeto em parcelas em virtude de suas características técnicas e de mercado.

1.3. Da natureza do objeto

Trata-se de serviços de natureza continuada, pois a contratação visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, em caso de prorrogação.

Nesse sentido, observa-se que o contrato de locação prevê duração de sessenta meses (documento SEI nº 1761111), sendo que durante esse período o Conselho necessita ficar resguardado e cumprir o contrato de locação.

1.4. Da vigência

A vigência do contrato e da apólice será de 12 meses a partir das 00h do dia 04/09/2024 às 24h do dia 03/09/2025, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogada por igual período, com base no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que as partes não se manifestem contrariamente, por escrito.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Referência aos estudos técnicos preliminares

O Estudo Técnico Preliminar Documento SEI nº 1808827, com a fundamentação da contratação e de seus quantitativos foi aprovado pela Secretaria de Administração no Despacho SAD SEI nº 1809361.

2.2. Plano Contratações Anual - PCA

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual – PCA/2024, documento SEI nº 1888310, item 33.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A presente contratação visa cumprir a obrigação contratual prevista alínea "k" da Cláusula Segunda do Contrato nº 21/2019 (doc. SEI nº 0735578) e Termo Aditivo nº (doc. SEI nº 1761111), cujo objeto é a locação do imóvel da sede do CNJ, e também resguardar o CNJ de eventuais danos causados por sinistros.

Tal obrigação é referente a contratação pelo CNJ de seguro predial para o edifício, localizado no Setor de Administração Federal Sul - SAF/Sul, Quadra 02, Lotes 05 e 06, blocos E e F, Asa Sul, Brasília/DF.

3.1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Conforme Anexo I deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisito legal da contratação

A contratação deverá observar as seguintes normas:

- a) Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Código de Conduta de Fornecedores de bens e serviços;
- c) apresentar Certidão da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), atestando a regularidade para operar no mercado segurador brasileiro no ramo patrimonial.

4.2. Sustentabilidade

O objeto prescinde de estudos ambientais, no entanto, para atendimento da



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

legislação atinente às melhores práticas de sustentabilidade ambiental no âmbito das contratações públicas, na presente contratação, a contratada deverá encaminhar as apólices em meio eletrônico, a fim de evitar a impressão de papel.

Além disso, a empresa deverá observar, no que couber, as normas da Resolução CNJ nº 400/2021 (Plano de Logística Sustentável do CNJ).

4.3. Indicação de marcas e modelos

Não se aplica

4.4. Vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

Não se aplica

4.5. Da subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6. Da garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas características do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Regime de Execução

O regime de execução será de empreitada por preço unitário.

5.2. Do local e do horário da execução dos serviços

A apólice deverá ser entregue, preferencialmente, por meio eletrônico (patrimonio@cnj.jus.br) ou ainda na sede do Conselho Nacional de Justiça, localizada no endereço: SAF Sul, Quadra 02, Blocos E e F - Ed. Premium, Brasília/DF, CEP 70070-600.

5.3. Da dinâmica e ordem de execução

O serviço será solicitado por meio da assinatura do contrato.

5.4. Do prazo ou cronograma de execução.

A emissão e entrega da apólice deverá ocorrer **em até 20 (vinte) dias**, após a assinatura do contrato.

5.5. Da garantia ou assistência técnica

Não se aplica.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

6.1. Da modalidade e do critério de julgamento

A contratação deverá ser realizada por meio da modalidade contratação direta, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

6.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.2.1. Registro comercial, no caso de empresário individual;

6.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

6.2.3. Apresentar Certidão da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), atestando a regularidade para operar no mercado segurador brasileiro no ramo patrimonial, conforme estipulado no art. 36º do Decreto-Lei nº 73/1966.

6.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.3.1. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.3.2. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do instrumento de convocação;

6.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede da participante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

6.3.5. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

6.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Apresentar certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Em caso de licitante pessoa física, apresentar certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da participante.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

6.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Não se aplica.

6.6. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

Não se aplica.

6.7. DA EXIGÊNCIA DE VISTORIA

A participante poderá realizar vistoria técnica prévia com vistas à obtenção de informações e condições necessárias à correta elaboração da proposta e conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto. A vistoria poderá ser realizada até o último dia da abertura da sessão, das 12h às 19h, mediante agendamento prévio com a Comissão Permanente de Contratação, pelo telefone (61) 2326-5159, devendo, ainda, ser observado o seguinte:

- a) ser realizada por profissional especialmente credenciado como representante da participante;
- b) em nenhuma hipótese a participante poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, arcando com quaisquer ônus decorrentes desses fatos;
- c) não se admitirá um mesmo profissional como representante de mais de uma participante;
- d) tendo em vista a faculdade da realização da vistoria prévia, as participantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e graus de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto desta contratação. Assim, a vistoria poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico da participante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Do acompanhamento e da fiscalização

- a) Após a assinatura do contrato, o CNJ poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

execução, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

- b) O CNJ nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do objeto. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à empresa, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- c) A empresa será responsável pelos danos causados diretamente ao CNJ ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- d) Durante a vigência do objeto é vedado à empresa contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CNJ ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão objeto.
- e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor da contratação.

7.2. Dos critérios de medição e de pagamento

7.2.1. Do recebimento do objeto

- a) A apólice será recebida:
 - a.1) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade das especificações previstas na contratação;
 - a.2) definitivamente, em 5 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências da contratação.
- c) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

7.2.2. Da forma de pagamento do objeto

7.2.2.1. O pagamento será realizado em parcela única, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão, acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa;

b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a empresa.

7.2.2.2. A nota fiscal apresentada em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento do objeto será devolvida à empresa e, nesse caso, o prazo previsto para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

7.2.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.2.2.4. Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido nos valores da proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- f) Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- g) O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- h) Comunicar à contratada a ocorrência de sinistro, tão logo dele tenha conhecimento;
- i) Proteger o local sinistrado, de modo a evitar o agravamento de danos;
- j) Aguardar autorização da contratada, antes de proceder à reparação de danos;
- k) Rejeitar, no todo ou em parte, a apólice em desacordo com as obrigações assumidas pelas empresas especializadas no ramo de atividade de seguro.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- b) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quando verificado vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) Manter durante toda a vigência do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação constantes no Termo de Referência;
- f) Observar o Código de Conduta de Fornecedores de bens e serviços
- g) Observar a Resolução CNJ n. 400/2021 que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário;
- h) Emitir apólice de seguro em consonância com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), de acordo com as coberturas contratadas e contendo todos os dados de edificação.
- i) Fornecer, junto com a apólice de seguro, manual ou documento equivalente, contendo informações sobre as providências a serem todas no caso de sinistro.
- j) Indenizar o CNJ e/ou terceiros, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento do aviso de sinistro feito pelo contratante, a cobertura devida até o limite das respectivas importâncias, bem como os prejuízos diretamente resultantes dos riscos cobertos pelas garantias contratadas.
- k) Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a contratante em caso de acidente/sinistro.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

I) Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo CNJ.

10. DO VALOR ESTIMADO

O valor estimado total da contratação é de R\$ 12.901,57 (doze mil, novecentos e um reais e cinquenta e sete centavos).

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Conselho Nacional de Justiça, Programa de Trabalho: 02.032.0033.21BH.0001 - "Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias", no plano orçamentário "Apoio Administrativo".

12. DAS SANÇÕES

12.1. Com fundamento na Instrução Normativa CNJ n. 94/2023 e nos arts. 155, 156 e 162 da Lei n. 14.133/2021, a contratada ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de:

b.1) 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do prêmio, limitando-se a 5 (cinco) dias úteis, no caso de atraso para entrega da apólice de seguro;

b.2) 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor total do prêmio, limitando-se a 5 (cinco) dias úteis, no caso de atraso injustificado para o pagamento das coberturas/indenizações previstas no seguro contratado;

b.3) No caso de atraso injustificado, superior aos prazos previstos nas alíneas "b.1" e "b.2" acima, será aplicada a multa estabelecida nas alíneas "b.4" ou "b.5", conforme o caso;

b.4) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do prêmio, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

b.5) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do prêmio, no caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença.

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

12.3. Excepcionalmente, desde que justificado pelo gestor do contrato no processo administrativo, o CNJ poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida, em conformidade com o Termo de Referência e instaurar de imediato o procedimento administrativo para apuração de responsabilidade por descumprimento, que deverá ter tramitação prioritária.

12.4. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CNJ à contratada, ou cobrado judicialmente.

12.5. Quando houver provimento da defesa prévia, do recurso ou na hipótese de a Administração reconsiderar, de ofício, a decisão que aplicar a penalidade, os valores retidos cautelarmente serão devolvidos ao interessado.

12.6. Não sendo possível a retenção do valor presumido da multa, a empresa penalizada será oficiada para realização do pagamento via GRU em 10 (dez) dias.

13. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Poderão participar dessa contratação consórcio de empresas, observadas as normas contidas no art. 15 da Lei 14.133/2021.

14. DA PUBLICIDADE

O extrato do contrato dessa contratação será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

2021, bem como no respectivo sítio oficial do CNJ, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÕES DO SEGURO

1. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

1.1 BENEFICIÁRIO

Por se tratar de imóvel locado, deverá constar como beneficiário da apólice o proprietário do imóvel, a saber: STYLOS ENGENHARIA S/A, CNPJ nº 38.056.024/0001-35.

1.2. LOCAL

O imóvel situa-se na Setor de Administração Federal Sul (SAF SUL) Quadra 02, lotes 5/6, blocos E e F, Brasília-DF, CEP 70070-600.

1.3 CARACTERÍSTICAS E DIMENSÕES DO IMÓVEL

Imóvel para escritórios com 5 (cinco) pavimentos, área total de 30.207,38 m² e 325 vagas de garagem, conforme quadro de áreas a seguir:

Informações Resumidas das Instalações Físicas do Edifício Sede do CNJ			
Áreas conforme habite-se			
Pavimento	Bloco E (m²)	Bloco F (m²)	Utilização
2º subsolo	2.459,44	2.459,44	Garagem e depósitos
1º subsolo	2.549,92	2.549,92	Garagem e depósitos
Semi-enterrado	2.202,24	2.202,24	Plenário, auditório, refeitório e escritórios
Térreo	3.500,00	3.500,00	Hall de Entrada, Portarias e Escritórios
1º Pavimento	1.060,02	1.060,02	Escritórios
2º Pavimento	1.060,02	1.060,02	Escritórios
3º Pavimento	1.055,54	1.055,54	Escritórios
Cobertura	1.153,51	1.153,51	Escritórios
Guarita + Subestação	63,00	63,00	
Subtotal	15.103,69	15.103,69	//



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ÁREA TOTAL	30.207,38
------------	-----------

O edifício possui:

- b) Sistema de alarme de detecção de incêndio, com detectores de temperatura e de fumaça;
- c) Sistema de hidrantes com mangueiras e extintores de combate a incêndio;
- d) Vigilância armada durante 24 (vinte e quatro) horas;
- e) Sistema de Circuito Fechado de Televisão – CFTV;
- f) Sistema de controle de acesso;
- g) Brigada de incêndio, por meio de bombeiros civis em nível básico, salvamento e primeiros socorros durante 12 (doze) horas e Brigada Voluntária com 10% da população fixa da edificação;
- i) Sistema de pressurização das escadas de incêndio; e
- j) Sistema de para-raios.

2. CARACTERÍSTICAS DO SEGURO PREDIAL

Cobertura a serem contratadas	Limite Máximo de Indenização (LMI)	Franquia Dedutível por Eventos/Participação Obrigatória do Segurado (P.O.S)*
Básica (incêndio, raio, implosão/explosão)	R\$ 144.800.000,00	Não há
Danos Elétricos – curto-circuito	R\$ 200.000,00	10% (dez por cento) das indenizações, com mínimo de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).
Rompimento/Vazamento de tanques e tubulações	R\$ 100.000,00	15% (quinze por cento) das indenizações, com mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
Responsabilidade Civil	R\$ 200.000,00	10% (dez por cento) das



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

		indenizações, com mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais).
Tumulto, Grave e Lockout	R\$ 2.000.000,00	Não há
TOTAL DE COBERTURAS	R\$147.300.000,00	

3. DESCRIÇÃO DAS COBERTURAS DA APÓLICE DE SEGURO

- a) **BÁSICA (INCÊNDIO, RAIOS, EXPLOÇÃO/IMPLOÇÃO):** o seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados de incêndio, explosão, mesmo que decorrentes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros ou de tumultos, e, ainda, queda de raio e suas consequências;
- b) **DANOS ELÉTRICOS – CURTO CIRCUITO:** o seguro deverá cobrir, no mínimo, perdas e/ou danos físicos diretamente causados a quaisquer máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive a queda de raio ocorrida fora do local segurado;
- c) **ROMPIMENTO/VAZAMENTO DE TANQUES E TUBULAÇÕES:** o seguro deverá cobrir, no mínimo, danos materiais diretamente causados aos bens cobertos pelo de derrame de água, esgoto ou outras substâncias líquidas, em virtude de vazamento e/ou ruptura de tanques e tubulações instalados no local do risco, em consequência de quaisquer acidentes de causa externa.
- d) **RESPONSABILIDADE CIVIL:** o seguro deverá cobrir, no mínimo, responsabilização civil do Segurado por danos corporais e/ou materiais, causados a terceiros, decorrentes de:
- d.1) Incêndio e/ou explosão originados no imóvel segurado;
- d.2) Queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
- d.3) Desabamento, total ou parcial;
- d.4) Acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- d.5) Acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
- d.6) Acidentes ocorridos durante a realização de serviços de conservação e/ou manutenção, efetuados em máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
- d.7) Atos de vandalismo, praticados por empregados, prepostos e/ou terceiros contratados;
- d.8) Vazamentos e/ou infiltrações originados das instalações COMUNS de água e esgoto.
- e) TUMULTO, GREVE E LOCKOUT: o seguro deverá cobrir, no mínimo, danos materiais causados ao imóvel segurado, pela ação predatória e conjunta de pessoas que perturbe a ordem pública. Definições:
 - e.1) Tumulto: ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios;
 - e.2) Greve: ajuntamento de mais de 3 pessoas da mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar;
 - e.3) Lock-out: interrupção da atividade por parte do empregador.

Observação: Condições contratuais padronizadas SUSEP: Seguro de Responsabilidade Civil Geral - Cobertura Básica nº 106 – Condomínios, proprietários e locatários de imóveis (Circular SUSEP nº 437 de 14/06/2012 e anexo).



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDOTA DOS FORNECEDORES E COMPRADORES.

_____, inscrita no CNPJ nº, nesse ato representada por _____, inscrita no CPF nº _____, declaro:

Ter recebido, neste ato, cópia do "Código de Conduta e Respeito aos Direitos Humanos";

Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível;

Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula (s) contratual(ais).

Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas citadas acima, estando sujeitas a não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

_____, _____ de _____ de _____



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

PARECER - COJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N. 03173/2024

Ementa: Dispensa de licitação. Lei n. 14.133/2021, art. 75, inciso II. Análise e manifestação.

Senhora Assessora-Chefe,

Trata-se do Despacho 1921861, por meio do qual a Coordenadoria de Contratações (COCT) solicita que esta Coordenadoria analise e, se for o caso, chancele a minuta do Contrato n. 23/2024 (1921812).

2. Na referida minuta, constam as seguintes informações (1921812):

Contratante: Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Contratado: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS.

Objeto do Contrato: contratação de seguro predial, tipo risco relativo, para a sede do Conselho Nacional de Justiça, localizada na SAF Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, blocos E e F, Brasília - DF.

Fundamento Legal da Contratação: dispensa de licitação, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

Valor total da contratação: R\$ 12.901,57 (doze mil novecentos e um reais e cinquenta e sete centavos).

Vigência: 12 meses, a contar das 00h do dia 04/09/2024.

3. A contratação pretendida justificou-se nos seguintes termos (Estudo Técnico Preliminar - 1808827):

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

a) A presente contratação visa cumprir obrigação contratual prevista alínea "k" da Cláusula Segunda do Contrato nº 21/2019 (documento SEI nº 0735578), cujo objeto é a locação do imóvel da sede do CNJ, e também resguardar o CNJ de eventuais danos causados por sinistros.

Tal obrigação é referente a contratação pelo CNJ de seguro predial para o edifício, localizado no Setor de Administração Federal Sul - SAF/Sul, Quadra 02, Lotes 05 e 06, blocos E e F, Asa Sul, Brasília/DF.

A contratação do seguro está vinculada a continuidade do objeto do Contrato n. 31/2023 (documento SEI n. 1648990), uma vez que a vigência da Apólice de Seguro

REQUISITOS LEGAIS PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

4. O art. 53 da Lei n. 14.133/2021, que trata da obrigatoriedade do controle prévio da legalidade das contratações pelo órgão de assessoramento jurídico da Administração, assim assevera:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

5. Conforme se denota do art. 37 da Constituição, a licitação é regra para as contratações públicas. Observe:

Constituição Federal

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (grifei)

6. Todavia, em âmbito infraconstitucional, atualmente, é a Lei n. 14.133/2021 a norma geral que define o procedimento para a realização dos procedimentos licitatórios e, no art. 72, prevê a possibilidade de celebração de contratações diretas, hipóteses em que a Administração pode deixar de realizar certame licitatório.

Art. 72. O processo de contratação direta, que

compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

7. No caso concreto, nos termos da fundamentação apresentada na instrução processual, verifica-se que o caso é de contratação direta, por dispensa de licitação, autorizada no inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, que assim orienta:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; [\(Vide Decreto nº 10.922, de 2021\) Vigência](#) [\(Vide Decreto nº 11.317, de 2022\) Vigência](#) [\(Vide Decreto nº 11.871, de 2023\) Vigência](#)

8. Ademais, no que se refere aos requisitos de legalidade do processo licitatório e do contrato administrativo, a Lei n. 14.133/2021 determina que:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o [art. 24 desta Lei](#).

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

§ 1º Sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes.

§ 2º Desde que, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, não sejam causados prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra.

§ 3º Todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos, deverão ser divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

§ 4º Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme regulamento que disporá sobre as medidas a serem adotadas, a forma de comprovação e as penalidades pelo seu descumprimento.

§ 5º O edital poderá prever a responsabilidade do

contratado pela:

I - obtenção do licenciamento ambiental;

II - realização da desapropriação autorizada pelo poder público.

§ 6º Os licenciamentos ambientais de obras e serviços de engenharia licitados e contratados nos termos desta Lei terão prioridade de tramitação nos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) e deverão ser orientados pelos princípios da celeridade, da cooperação, da economicidade e da eficiência.

§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 8º Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

§ 9º O edital poderá, na forma disposta em regulamento, exigir que percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por:

I - mulheres vítimas de violência doméstica; ([Vide Decreto nº 11.430, de 2023](#)) [Vigência](#)

II - oriundos ou egressos do sistema prisional.

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou

em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

(...)

§ 3º Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento.

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

(...)

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

(...)

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

(...)

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste

que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

ANÁLISE

9. Preliminarmente, destaca-se que a análise da Assessoria Jurídica limita-se aos aspectos estritamente jurídicos e de regularidade formal do procedimento. Portanto, não são objeto de manifestação jurídica juízos de conveniência e oportunidade das autoridades competentes sobre a definição do objeto e da melhor maneira de atender à necessidade pública, bem como a revisão e conferência de cálculos, fórmulas ou indicadores, tabelas, técnicas de avaliação ou medição, e outros aspectos alheios às atribuições e aos conhecimentos técnicos da função de assessoramento jurídico.

10. De igual forma, destaca-se que o presente opinativo embasou-se tão somente na documentação carreada aos autos e na legislação correlata. Qualquer arcabouço documental que possa vir a surgir e que tenha o condão de contrariar os fatos apresentados no bojo do processo, base em que se apoia o presente exame, deve ser novamente submetido à análise desta Assessoria já que, por ora, é desconhecido.

11. Quanto às exigências legais para celebração do contrato, observa-se que foram obedecidos, até a atual fase de planejamento da contratação, os requisitos que a lei dispõe, ou seja, os documentos preparatórios que devem compor a dispensa de licitação, a saber:

a) a previsão do objeto da contratação no Plano de Aquisições de 2024 (Processo SEI 09937/2023, Item 33 da Planilha 1888310);

b) estudo técnico preliminar (arquivo SEI 1808827) e Termo de Referência (arquivo SEI 1919154), devidamente aprovados pelo Secretário de Administração (arquivos SEI 1809361 e 1921240) — tendo em vista a competência delegada na Portaria Diretoria-Geral n. 290/2022;

c) estimativa de despesa calculada na forma estabelecida no art. 23, cujos valores foram contemplados no Mapa Comparativo (arquivo SEI 1918618), ratificado pela unidade demandante que atestou o melhor valor ofertado pela PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS na pesquisa para a futura contratação (arquivo SEI 1919155), e aprovado pelo Secretário de Administração no arquivo SEI 1921240;

d) pareceres técnicos que demonstram o atendimento aos critérios exigidos (arquivos SEI 1808956, 1858631 e 1919761);

e) demonstração de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, com compromisso a ser assumido a partir da declaração de disponibilidade orçamentária para o exercício de 2024 (arquivos SEI 1912258, 1912796 e 1912800);

f) para demonstração de habilitação fiscal, social e trabalhista foram juntadas aos autos declarações do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Tribunal de Justiça do do Estado de São Paulo (TJSP) - 1921807.

g) razões acerca da escolha do contratado e justificativa do preço acordado estão descritas no Despacho Secom 1914981; e

h) a autorização da autoridade competente consta na Aprovação do Documento de Dispensa/Inexigibilidade 1921240.

12. Quanto à comprovação de que a empresa cumpre os requisitos de habilitação e qualificação necessários, foram juntados aos autos as Certidões CADIN, SICAF, TCU e TJDFT (1921807) bem como o Demonstrativo CATSER (1914980). Todavia, deve ser feita nova pesquisa previamente à concretização da contratação, a fim de verificar se a qualificação da empresa se mantém.

13. No que se refere ao procedimento adotado para a realização de dispensa de licitação, na forma eletrônica, conforme preceituado no §3º do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, rememora-se que a Assessoria Jurídica (AJU), por meio do Parecer 1577883, após análise de proposta da Secretaria de Administração (SAD), manifestou-se pela viabilidade jurídica de dispensar tal procedimento.

13.1. A manifestação jurídica foi acolhida pelo Senhor Diretor-Geral do CNJ, o qual deliberou da seguinte forma (arquivo SEI 1614852, no Processo SEI 03815/2023):

1. Trata-se de dispensas de licitação realizadas no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, aplicada à Administração Pública.

2. Conforme relatado pela Secretaria de Administração (SAD), no Despacho SAD 1547602, "Ao compararmos os trâmites, procedimentos e documentos anteriores aos adaptados à nova legislação, nota-se que se tornaram mais extensos, complexos e, portanto, mais trabalhosos, (...) também tornou o processo mais moroso". Em razão disso, a SAD sugere "prescindirmos da dispensa eletrônica, para as contratações diretas de materiais e de serviços abrangidas pelo art. 75, caput, inciso II da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 30% do valor adotado no respectivo dispositivo, o que atualmente resultaria no montante de R\$ 17.162,49 (dezessete mil, cento e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos), (...) Para estes casos, sugerimos ato de declaração da dispensa de licitação, sem disputa, para contratar a empresa que ofertou proposta válida de menor valor obtida em pesquisa de preços, dispensando, dessa forma, todos os atos administrativos relacionados à dispensa eletrônica."

3. Chamada a se manifestar nos termos do Despacho DG 1552569, a Assessoria Jurídica, conforme Parecer AJU 1577883, opinou no sentido de que "tendo em vista os princípios da eficiência, da economicidade, da razoabilidade e proporcionalidade, e até que haja manifestação em sentido contrário pelos órgãos de fiscalização, e considerando que a Lei n. 14.133/2021 dispõe que a adoção da dispensa eletrônica será adotada de forma preferencial, opina-se pela viabilidade jurídica de prescindir a dispensa eletrônica, nos termos propostos pela SAD." Sugeriu, ainda, a edição de normativo interno para regulamentação da matéria.

4. Ante o exposto, considerando o teor do Despacho SAD 1547602, e com base no Parecer AJU 1577883, autorizo que seja dispensado o procedimento de dispensa eletrônica para as contratações diretas de materiais e de

serviços abrangidas pelo art. 75, caput, inciso II da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 30% do valor adotado no respectivo dispositivo.

5. À Secretaria de Administração (SAD), para ciência e demais providências daí decorrentes, inclusive proposição a esta Unidade de minuta de normativo regulamentando a matéria no âmbito do CNJ, conforme sugerido no item 12 do citado opinativo.

14. Quanto à minuta do contrato (arquivo SEI1921812), verifica-se que esta atende aos requisitos do art. 92 da Lei 14.133, estabelecendo, entre outros: o objeto e suas características; o regime de execução; as obrigações das partes; o valor; as condições de pagamento e os critérios de reajustamento; a dotação orçamentária, na qual falta a indicação das informações da nota de empenho; as sanções aplicáveis; e as hipóteses de extinção do contrato e a vigência.

14.1. Como signatários constam, o Sr. Secretário de Administração, nos termos da Portaria CNJ n. 290/2022. Pela empresa, a minuta não indica quem será seu subscritor, sendo necessária a complementação da informação, bem como a juntada dos documentos que atestam os poderes para representar a empresa.

14.2. Em tempo, salienta-se que, a teor do art. 94 da Lei n. 14.133/2021, a publicação do contrato, bem como de seus eventuais substitutos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), é condição de eficácia destes.

15. Por fim, registra-se que, nos termos da Portaria CNJ n. 290/2022, o Secretário de Administração é a autoridade competente para autorizar a realização de dispensas até o dobro do valor previsto para dispensa de licitação, estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, observado o disposto nos itens 12 e 14 deste Parecer, opina-se pela inexistência de óbices legais ao prosseguimento do presente processo de contratação, bem como pela possibilidade de contratação direta da empresa PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS., com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

É o parecer.

Rodrigo Moraes Godoy
Coordenador
COJU/AJU/DG/CNJ

Senhor Secretário de Administração,

Estou de acordo com a manifestação acima. Seguem os autos para adoção de providências subsequentes.

Ana Luiza Gama Lima de Araújo

Assessora-Chefe

AJU/DG/CNJ



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA GAMA LIMA DE ARAÚJO, ASSESSORA-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 07/08/2024, às 15:01, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MORAES GODOY, COORDENADOR - COORDENADORIA DE ANÁLISE JURÍDICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, em 07/08/2024, às 19:21, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1922492** e o código CRC **43A679DA**.



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

AUTORIZAÇÃO DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. Trata-se de processo administrativo que tem por objetivo a contratação de seguro predial, tipo risco relativo, para a sede do Conselho Nacional de Justiça, localizada na SAF Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, blocos E e F, Brasília - DF.

2. Os autos foram instruídos com a finalidade de realização de procedimento de dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021. Assim, após adequar os artefatos (Estudos Técnicos Preliminares e o Termo de Referência) que embasam esta contratação, os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica que emitiu o Parecer COJU 1922492 com ressalvas que serão devidamente sanadas pela Seção de Gestão de Contratos no momento da formalização do instrumento de contrato.

3. Da análise do Mapa Comparativo de Preços v.3 (1918618), ratificado pela unidade demandante conforme Despacho SEMAP 1919155, conclui-se que a melhor oferta, no valor de R\$ 12.901,57 (doze mil novecentos e um reais e cinquenta e sete centavos), foi apresentada pela empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (proposta 1918597).

4. Registre-se que as unidades da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade fizeram constar nos autos a Classificação da Despesa SCONT 1912258 e a disponibilidade orçamentária necessária para cobertura da despesa (Despacho SEPOR 1912800), tendo emitido o pré-empenho 1912796.

5. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa PORTO SEGURO consta do documento 1930311.

6. Nesses termos, considerando que o Diretor-Geral delegou à Secretaria de Administração possibilidade de expedir atos de dispensa de licitação para contratação direta (Despacho 1614852 DG), **autorizo** a contratação por dispensa de licitação da empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ n. 61.198.164/0001-60, no valor de R\$ 12.901,57 (doze mil novecentos e um reais e cinquenta e sete centavos), com vistas à contratação de seguro predial, tipo risco relativo, para a sede do Conselho Nacional de Justiça, localizada na SAF Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, blocos E e F, Brasília - DF.

7. **À Comissão Permanente de Contratação (CPC)** para registro do presente ato, como contratação sem disputa, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observando a necessidade de após o registro fazer constar dos autos o número gerado automaticamente pelo sistema.

8. **À Seção de Material e Patrimônio** para prestar **informações acerca do empenho** e para a **indicação de gestor e substituto** para fiscalização e acompanhamento do ajuste firmado.

9. Ato contínuo, o processo deverá ser enviado **à Seção de Execução Orçamentária (SEORC)** para, após constatar a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, emissão da nota de empenho.

10. Por fim, os autos deverão ser encaminhados à **Seção de Gestão de Contratos (SEGEC)**, para diligências quanto à assinatura do contrato; providenciar assinatura do Termo de Responsabilidade e Compromisso com o Código de Conduta e da Declaração de não emprego de trabalho de menor exceto na condição de aprendiz; e demais medidas cabíveis resultantes deste ato.

BRUNO CÉSAR DE OLIVEIRA LOPES
Secretário de Administração



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 09/08/2024, às 15:34, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1930324** e o código CRC **23005BCE**.

[Home](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 44/2024

Última atualização 09/08/2024

Local: Brasília/DF **Órgão:** CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA **Unidade compradora:** 040003 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de Disputa:** Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 09/08/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 07421906000129-1-000063/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Dispensa sem Disputa nº 44/2024- Contratação de seguro predial, tipo risco relativo, para a sede do Conselho Nacional de Justiça, localizada na SAF Sul, Quadra 02,Lotes 5/6, blocos E e F, Brasília - DF.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 12.901,57	R\$ 12.901,57

ItensArquivosHistórico					
Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕	Valor total estimado ↕	Detalhar ↕
1	Seguro / Garantia Dispensa sem Disputa nº 44/2024 - Contratação de seguro predial, tipo risco relativo, para a sede do Conselho Nacional de Justiça, localizada na SAF Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, blocos E e F, Brasília - DF.	1	R\$ 12.901,57	R\$ 12.901,57	

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página

Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

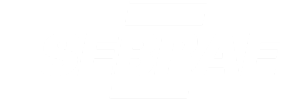
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



[Home](#) > [Editais](#)

At

Último

Local

Mod

Regi

Data

Objeto

Disputa

E e F

Valor

R\$

Item

Número

1

Item nº 1

Descrição: Seguro / Garantia Dispensa sem Disputa nº 44/2024 - Contratação de seguro predial, tipo risco relativo, para a sede do Conselho Nacional de Justiça, localizada na SAF Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, blocos E e F, Brasília - DF.

Quantidade: 1 **Unidade de medida:** UNIDADE **Valor unitário estimado:** R\$ 12.901,57 **Valor total estimado:** R\$ 12.901,57

Tipo: Serviço **Categoria:** Não se aplica **Benefício:** Não se aplica **Situação:** Em andamento **Produto Manufaturado Nacional:** Não

Critério de julgamento: Não se aplica

RESULTADO(S)

Quantidade homologada: 1 **Valor unitário homologado:** R\$ 12.901,57 **Valor total homologado:** R\$ 12.901,57 **Ordem de classificação** 1º

CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor: 61198.164/0001-60

Nome ou razão social do fornecedor: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Indicador de subcontratação: Não **Porte da Empresa:** Não Informado **Código do país:** BRA **Situação:** Informado

Data do resultado da homologação: 09/08/2024

Retornar

Disputa nº 44/2024 - Contratação de seguro predial, tipo risco relativo, para a sede do Conselho Nacional de Justiça, localizada na SAF Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, blocos E e F, Brasília - DF.

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página < >

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

[0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



>

Contratos

Contrato nº 00023/2024

Última atualização 02/09/2024

Local: Brasília/DF **Órgão:** CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA **Unidade executora:** 040003 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 03173/2024 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 02/09/2024 **Data de assinatura:** 02/09/2024 **Vigência:** de 04/09/2024 a 03/09/2025

Id contrato PNCP: 07421906000129-2-000062/2024 **Fonte:** Contratos.gov.br **Id contratação PNCP:** [07421906000129-1-000063/2024](#)

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE SEGURO PREDIAL, TIPO RISCO RELATIVO, PARA A SEDE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, LOCALIZADA NA SAF SUL, QUADRA 02, LOTES 5/6, BLOCOS E E F, BRASÍLIA-DF

VALOR CONTRATADO

R\$ 12.901,57

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 61.198.164/0001-60 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

- Arquivos
- Histórico

Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕	Baixar ↕
Contrato n. 23/2024	02/09/2024	Contrato	

Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Data e hora da consulta: 12/08/2024 18:06

Usuário: ***.639.781-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
40003	CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
07.421.906/0001-29	SAF SUL QUADRA 2 LOTES 5/6	70070-600
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	2326-4921, 2326-5152, 2326-5151,5136

Ano	Tipo	Número	Pré-empenho
2024	NE	335	2024PE000125

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	167502	1000000000	339039	40129	-

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
12/08/2024	Ordinário	03173/2024	-	12.901,57

Favorecido

Código	Nome	CEP
61.198.164/0001-60	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	01205-905
Endereço		
RIO BRANCO 1489	CAMPOS ELISEOS	
Município	UF	Telefone
SAO PAULO	SP	11 3366 3258

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação				
139	DISPENSA DE LICITACAO				
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
LEI 14.133 / 2021	75	-	II	-	

Descrição

03173/2024. CONTRATAÇÃO DE SEGURO PREDIAL, TIPO RISCO RELATIVO, PARA A SEDE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, LOCALIZADA NA SAF SUL, QUADRA 02, LOTES 5/6, BLOCOS E E F, BRASÍLIA - DF. PERÍODO 04/09/2024 A 03/09/2025 CONFORME AUTORIZAÇÃO 1930324.

Local da Entrega

-

Informação Complementar

-

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Versão	Data/Hora	Operação
002	12/08/2024 16:34:03	Alteração

Data e hora da consulta: 12/08/2024 18:06

Usuário: ***.639.781-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	12.901,57

Subelemento 69 - SEGUROS EM GERAL

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	CONTRATAÇÃO DE SEGURO PREDIAL, TIPO RISCO RELATIVO, PARA A SEDE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, LOCALIZADA NA SAF SUL, QUADRA 02, LOTES 5/6, BLOCOS E E F, BRASÍLIA - DF. PERÍODO 04/09/2024 A 03/09/2025. DEMAIS CONDIÇÕES TERMO DE REFERÊNCIA 1919154.	12.901,57

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
12/08/2024	Inclusão	1,00000	12.901,5700	12.901,57

Assinaturas

Ordenador de Despesa

BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES

***.525.037-**

12/08/2024 16:34:03

Gestor Financeiro

WERNNE PEREIRA E SILVA

***.924.564-**

12/08/2024 09:47:09



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

CONTRATO

CONTRATO N. 23/2024

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, PARA SEGURO PREDIAL (Dispensa de Licitação - Processo CNJ/SEI 03173/2024).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Ed. Premium, CEP: 70.070-600, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Administração, **BRUNO CÉSAR DE OLIVEIRA LOPES**, RG nº 5****5 COMAER/SP e CPF nº 084.***.***-09, no uso das atribuições conferidas pela Portaria Diretoria-Geral nº 290, de 11 de outubro de 2022, e o art. 3º, inciso XI, alínea "a", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, com sede na Avenida Rio Branco, 1489, Campos Elíseos, São Paulo/SP, CEP 01205-001, telefone: (11) 3366-3258, e-mail: contratos.re@portoseguro.com.br, edital.licitacoes@portoseguro.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 61.198.164/0001-60, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Eduardo Porto de Oliveira**, CPF nº 203.***.***-38 e **Luis Carlos Lavorenti**, CPF nº 060.***.***-44, celebram o presente contrato com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observando-se o que consta no Processo Administrativo CNJ/SEI 03173/2024, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é a contratação de seguro predial, tipo risco relativo, para a sede do Conselho Nacional de Justiça, localizada na SAF SUL, QUADRA 02, LOTES 5/6, BLOCOS E e F, Brasília-DF, observado o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, os quais são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada por preço unitário em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência e este Contrato;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- f) Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- g) O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- h) Comunicar à contratada a ocorrência de sinistro, tão logo dele tenha conhecimento;
- i) Proteger o local sinistrado, de modo a evitar o agravamento de danos;
- j) Aguardar autorização da contratada, antes de proceder à reparação de danos
- k) Rejeitar, no todo ou em parte, a apólice em desacordo com as obrigações assumidas pelas empresas especializadas no ramo de atividade de seguro

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quando verificado vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) Manter durante toda a vigência do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação constantes no Termo de Referência;
- f) Observar o Código de Conduta de Fornecedores de bens e serviços.
- g) Observar a Resolução CNJ n. 400/2021 que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário;
- h) Emitir apólice de seguro em consonância com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), de acordo com as coberturas contratadas e contendo todos os dados de edificação;
- i) Fornecer, junto com a apólice de seguro, manual ou documento equivalente, contendo informações sobre as providências a serem todas no caso de sinistro.
- j) Indenizar o CNJ e/ou terceiros, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento do aviso de sinistro feito pelo contratante, a cobertura devida até o limite das respectivas importâncias, bem como os prejuízos diretamente resultantes dos riscos cobertos pelas garantias contratadas;

- k) Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a contratante em caso de acidente/sinistro;
- l) Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo CNJ;

DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - A apólice deverá ser entregue, preferencialmente, por meio eletrônico (patrimonio@cnj.jus.br) ou ainda na sede do Conselho Nacional de Justiça, localizada no endereço: SAF Sul, Quadra 02, Blocos E e F - Ed. Premium, Brasília/DF, CEP 70070-600;

Parágrafo primeiro - O serviço será solicitado por meio da assinatura do contrato.

Parágrafo segundo - A emissão e entrega da apólice deverá ocorrer **em até 20 (vinte) dias**, após a assinatura do contrato.

DO VALOR

CLÁUSULA SEXTA - O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 12.901,57 (doze mil novecentos e um reais e cinquenta e sete centavos), conforme discriminado no Anexo A deste contrato.

Parágrafo único - Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data de início da vigência da apólice de seguro.

Parágrafo primeiro - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo segundo - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo terceiro - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Parágrafo quarto - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Parágrafo quinto - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo sexto - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo sétimo - O reajuste será realizado por apostilamento.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto do presente contrato será recebido conforme especificações do

Termo de Referência, observado o Art. 140, da Lei 14.133/2021, da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade das especificações previstas na contratação; e

b) **definitivamente**, em 5 (cinco) dias, a contar do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências da contratação.

Parágrafo primeiro - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, a Contratada fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o Contratante;

Parágrafo segundo - O objeto contratado poderá ser rejeitado, no todo ou em partes, quando estiver em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos no prazo de 1 (um) dia, a contar da notificação da empresa, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo terceiro - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Parágrafo quarto - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto às especificações, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será realizado em parcela única, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação da despesa, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#), cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão, acompanhada da Certidão Negativa de Débito - CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa; e

b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro - A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste Contrato, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à **CONTRATADA** e, nesse caso, o prazo previsto no *caput* desta Cláusula será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;

Parágrafo segundo - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

Parágrafo terceiro - Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido nos valores da proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA ONZE – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho: 02.032.0033.21BH.0001 - "Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias", Natureza da Despesa: 339039.69, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. 2024NE000335, datada de 12 de agosto de 2024.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DOZE – Com fundamento na Instrução Normativa CNJ n. 94/2023 e nos arts. 155, 156 e 162 da Lei n. 14.133/2021, a Contratada ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência, em casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **multa, nas condições e percentuais estabelecidos no Termo de Referência;**

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo primeiro – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro – A penalidade prevista na alínea "c" desta cláusula será aplicada à **CONTRATADA**, nos casos previstos nos itens II a VII, do art. 155, da Lei 14.133/2021.

Parágrafo quarto – Excepcionalmente, desde que justificado pelo gestor da contratação no processo administrativo, o CNJ poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida, em conformidade com o Termo de Referência e instaurar de imediato o procedimento administrativo para apuração de responsabilidade por descumprimento, que deverá ter tramitação prioritária.

Parágrafo quinto – As penalidades serão obrigatoriamente, para efeito de publicidade, registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), e a sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo sexto - Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais, podendo ser digitalizados, e/ou em versões reconhecidas por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

Parágrafo sétimo - Quando houver provimento da defesa prévia, do recurso ou na hipótese de a Administração reconsiderar, de ofício, a decisão que aplicar a penalidade, os valores retidos cautelarmente serão devolvidos ao interessado.

Parágrafo oitavo - Não sendo possível a retenção do valor presumido da multa, a empresa penalizada será oficiada para realização do pagamento via Guia de Recolhimento da União - GRU em 10 (dez) dias.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA TREZE - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA QUATORZE - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021, constituem motivos para a extinção deste contrato:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas estabelecidas pelo Termo de Referência ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade.

Parágrafo único - Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA QUINZE - Ao **CONTRATADO** é reconhecido o direito de extinção do contrato, nos termos do artigo 137, § 2º, da Lei 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as disposições dos artigos 138 e 139 da referida Lei.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZESSEIS - O prazo de vigência do contrato, e da apólice, será de 12 (doze) meses, a contar das 00h do dia 04/09/2024 às 24h do dia 03/09/2025, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogada por igual período, com base no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que as partes não se manifestem contrariamente, por escrito.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DEZESSETE - O acompanhamento e fiscalização seguirá o estabelecido no Termo de Referência.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DEZOITO - Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas características do objeto.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DEZENOVE - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E UM - O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei 14.133/2021.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**
Bruno César de Oliveira Lopes
Secretário de Administração

Pela **CONTRATADA**
Eduardo Porto de Oliveira
Representante Legal

Luis Carlos Lavorenti
Representante Legal

ANEXO A DO CONTRATO N. 23/2024, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Dispensa de Licitação - Processo CNJ/SEI 03173/2024).

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	VALOR ANUAL
1	Prestação de seguro predial (12 meses)	UN.	1	R\$ 12.901,57

ANEXO B DO CONTRATO N. 23/2024, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Dispensa de Licitação - Processo CNJ/SEI 03173/2024).

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Eu, **Eduardo Porto de Oliveira**, CPF nº 203.***.***-38 e **Luis Carlos Lavorenti**, CPF nº 060.***.***-44, neste ato representando a empresa **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrito(a) no CNPJ nº 61.198.164/0001-60, declaro:

Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça";

Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível;

Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais).

Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA GAMA LIMA DE ARAÚJO, ASSESSORA-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 13/08/2024, às 17:50, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Porto de Oliveira, Usuário Externo**, em 31/08/2024, às 10:05, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Lavorenti, Usuário Externo**, em 31/08/2024, às 10:19, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 02/09/2024, às 10:22, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1933153** e o código CRC **C6F6A0F0**.

03173/2024

1933153v4